

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2023 | Edição: 162 | Seção: 2 | Página: 52

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 2.814, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando os incisos XXII e XXIII do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, as competências de promover e executar ações para a conservação da biodiversidade e elaborar, aprovar e implementar Planos de Ação Nacionais para a Conservação e o Manejo das Espécies Ameaçadas de Extinção no país; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, de acordo com os Anexos I e II, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e a avaliação do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves do Cerrado e Pantanal - PAN Aves do Cerrado e Pantanal, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, mediante convocação da coordenadora do PAN, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do Plano.

Art. 3º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens, bem como comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Parágrafo único. Para as reuniões que ocorrerem eventualmente de forma presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 4º São competências do GAT:

I - apoiar a interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação;

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores;

III - consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;

IV - elaborar os indicadores e metas até a primeira Monitoria do PAN; e

V - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações.



Art. 5º A participação no GAT não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induzirá qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou por seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

Art. 7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo ao GAT.

Art. 8º A presente portaria de instituição do GAT terá vigência de setembro de 2023 a setembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN Aves do Cerrado e Pantanal é composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

Função	Nome	Instituição
Coordenadora	Priscilla Prudente do Amaral	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (ICMBio/CEMAVE)
	Rudi Ricardo Laps	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do PAN Aves do Cerrado e Pantanal é composto pelos seguintes convidados:

Nome	Instituição
Albert Gallon de Aguiar	SAVE- Brasil
Angélica Midori Sugieda	Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP)
Angélica Vilas Boas da Frota	Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Cristina Cuiabália Rodrigues Pimentel Neves	Serviço Social do Comércio (SESC - Pantanal)
Vivian da Silva Braz	Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica)



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.